



SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 84.409.051/0001-61

Fundado em 15 de agosto de 1992-filiado a FENAJUD

RELAÇÃO DESPESAS JUNHO DE 2017

Nº CHEQUE	DESPESA	VALOR DO CHEQUE	VALOR UTILIZADO
900691 CEF	ADIANTAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS 3.1.1.04.003	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
900692 CEF	ADIANTAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS 3.1.1.04.013	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
900693 CEF	ADIANTAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS 3.1.1.04.013	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
900694 CEF	FUNDO FIXO 3.1.2.02.037	R\$ 1.000,00	R\$ 1.007,20
900696 CEF	ANTECIPAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA 06/2017 - JOB MIRANDA	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
900697 CEF	DESPESAS MENSAIS MAIO/2017	R\$ 1.847,84	R\$ 1.847,84
900698 CEF	ANTECIPAÇÃO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS - HORA +	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
900700 CEF	REEMBOLSO DE DESPESAS DO SINJAP	R\$ 517,50	R\$ 517,50
900701 CEF	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA O SINJAP 3.1	R\$ 2.180,00	R\$ 2.180,00
900702 CEF	FUNDO DE GREVE	R\$ 3.000,00	R\$ 2.999,19
900703 CEF	FUNDO FIXO 3.1	R\$ 1.000,00	R\$ 978,00
900704 CEF	MATERIAL ELETRICO - MANUTENÇÃO DO PRÉDIO	R\$ 8.724,87	R\$ 8.724,87
900706 CEF	RESCISÃO AMELINE BORGES 3.1.2.01.004	R\$ 4.934,93	R\$ 4.934,93
900707 CEF	RESCISÃO SANDRO PONTES 3.1.2.01.004	R\$ 4.259,75	R\$ 4.259,75
900710 CEF	CONCERTO DO VEÍCULO DO SINJAP - RANGER 3.1.2.02.024	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
900711 CEF	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 570,00	R\$ 570,00
900712 CEF	FUNDO FIXO 3.1	R\$ 1.000,00	R\$ 978,03
900713 CEF	MENSALIDADES FENAJUD	R\$ 4.764,53	R\$ 4.764,53
900714 CEF	ADIANTAMENTO ELETRICISTA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
900715 CEF	FUNDO PARA O ENCONTRO REGIONAL NORTE E ENCONT. ESTADUAL 3.1.2.02.013	R\$ 5.000,00	R\$ 5.014,83
900716 CEF	COROA FUNEBRE	R\$ 400,00	R\$ 400,00
900717 CEF	PROJETUS	R\$ 1.181,00	R\$ 1.181,00
900718 CEF	DECORAÇÃO DA SEDE PARA O ENCONTRO REGIONAL	R\$ 800,00	R\$ 800,00
900719 CEF	PAG. DE PINTURA DO PRÉDIO SINJAP	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
900721 CEF	CACHÊ ARTISTICO	R\$ 500,00	R\$ 500,00
900722 CEF	CARRO DE SOM - REGINALDO 3.1.2.02.001	R\$ 400,00	R\$ 400,00
900723 CEF	CARRO DE SOM - EDSON 3.1.2.02.001	R\$ 710,00	R\$ 710,00
900724 CEF	FUNDO FIXO 3.1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
900725 CEF	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$ 409,60	R\$ 409,60
900727 CEF	PAG. DAS MENSALIDADES DA FESPEAP	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
900728 CEF	PAG. DE HONORARIOS CONTABEIS - JOSÉ ADRIANO 3.1.2.02.015	R\$ 2.811,00	R\$ 2.811,00
900729 CEF	DESPESAS DO SINJAP	R\$ 2.095,38	R\$ 2.095,38

SEDE: AV. Carlos Gomes, 340 – Santa Rita – Macapá / AP – CEP: 68.908-125 –
Fone: (96) 3225-5960 / 3223-3582 sinjap15@gmail.com




SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

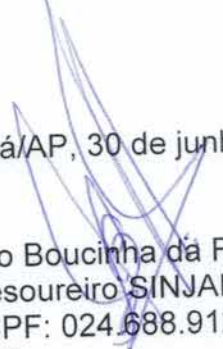
CNPJ: 84.409.051/0001-61

Fundado em 15 de agosto de 1992-filiado a FENAJUD

CHEQUE Nº	Saldo mês anterior:	R\$ 854,83
VALORES FUNDO FIXO		
	Valor do cheque	Valor utilizado
900694 CEF	R\$ 1.000,00	R\$ 1.007,20
900702 CEF	R\$ 3.000,00	R\$ 2.999,19
900703 CEF	R\$ 1.000,00	R\$ 978,00
900712 CEF	R\$ 1.000,00	R\$ 978,03
900715 CEF	R\$ 5.000,00	R\$ 5.014,83
900724 CEF	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
900670 CEF	-	R\$ 861,64
900758 CEF	R\$ 185,00	R\$ 167,00
	Total:	R\$ 13.185,00
	Saldo:	R\$ 14.005,89
		R\$ 33,94

Macapá/AP, 30 de junho de 2017.


Jocinildo Batista Moura
Presidente SINJAP
CPF: 208.993.602-97


Alvino Boucinha da Fonseca
Tesoureiro SINJAP
CPF: 024.688.912-87

CÓPIA DE CHEQUE Nº 900696 VISADO SIM () NÃO () CRUZADO SIM () NÃO ()


DO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


R\$ 2.300,00 – DOIS MIL E TREZENTOS REAIS – 05/06/2017.

UTILIZADO PARA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PARA O SERVIDOR JOB MIRANDA DE MOURA, REFERENTE AO MÊS 06/2017, CONFORME DECISÃO DE ASSEMBLEIA GERAL OCORRIDA NO DIA 09/12/2012.

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR


JOCINILDO BATISTA MOURA
PRESIDENTE DO SINJAP
CPF 208.993.602-97


ALVARO BOUCINHA DA FONSECA
TESOUREIRO SINJAP
CPF 024.688.912-87



SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 84.409.051/0001-61

Fundado em 15 de agosto de 1992 - filiado a FENAJUD

RECIBO: 2.300,00

Recebi do **Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá-SINJAP**, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referente à antecipação de compensação financeira do mês de junho de 2017, conforme decisão de assembleia realizada no dia 09/12/2012.

Macapá-AP, 05 de junho de 2017.

JOB MIRANDA DE MOURA

CPF 107.452.702-04

Mat. 1600

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0658 - MACAPA, AP
DATA: 05/06/2017
TERMINAL: 1001

NSU: 001890

HORA: 15:03:59
AUT.: 0085

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 000658

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2807/001/00.001.884-9
NOME: JOB MIRANDA DE MOURA
DEPOSITANTE:
SINDICATO DOS SERVENTARIAS

VALOR TOTAL: 2.300,00
VALOR DINHEIRO: 2.300,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0658 - MACAPA, AP

DATA: 05/06/2017

TERMINAL: 1001

HORA: 15:03:59

AUT.: 0085

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 000658

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2807/001/00.001.884-9
NOME: JOB MIRANDA DE MOURA
DEPOSITANTE:
SINDICATO DOS SERVENTARIAS

VALOR TOTAL: 2.300,00
VALOR DINHEIRO: 2.300,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

CÓPIA DE CHEQUE Nº 900691 VISADO SIM () NÃO () CRUZADO SIM () NÃO ()


DO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


R\$ 5.000,00 – CINCO MIL REAIS – 02/06/2017.

UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO REFERENTE A HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS DA AÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DOS SERVIDORES DO SINJAP PARA UNIÃO,
CONFORME CONTRATO EM ANEXO.

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR


JOCINALDO BATISTA MOURA
PRESIDENTE DO SINJAP
CPF 208.993.602-97


ALVINO BOUCINHA DA FONSECA
TESOUREIRO SINJAP
CPF 024.688.912-87



SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 84.409.051/0001-61

Fundado em 15 de agosto de 1992-filiado a FENAJUD

RECIBO: R\$ 5.000,00

Recebi do **Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá - SINJAP**, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao pagamento de adiantamento Honorários Advocatícios da **AÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO** dos servidores do Estado do Amapá para os quadros da União.

Macapá-AP, 02 de junho de 2017.



JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
OAB/AP 234
CPF 288.154.402-91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, ANA CAROLINA MACIEL NUNES, brasileira, divorciada, Advogada, OAB/AP- n.º 2.423, inscrita no CPF sob 817.560.462-04, JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, OAB/AP 693, CPF n.º 050172972-00 e JOSÉ RONALDO SERRA ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AP 234, CPF n.º 288.154.402-91, Estado do Amapá/AP, doravante denominado (a)s "Contratados", convencionam e contrata com SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINJAP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 84.409.051/0001-61, situado na Av. Carlos Gomes, n.º 340, bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP, neste ato representado por seu presidente senhor JOCINILDO BATISTA MOURA, brasileiro, casado, servidor da Justiça do Estado do Amapá, RG. 168.849-AP, CPF 208.993.602-97, residente na Travessa Equatorial, n.º 41, bairro Jardim Felicidade I, Macapá/AP, doravante denominada "Contratante" o seguinte:

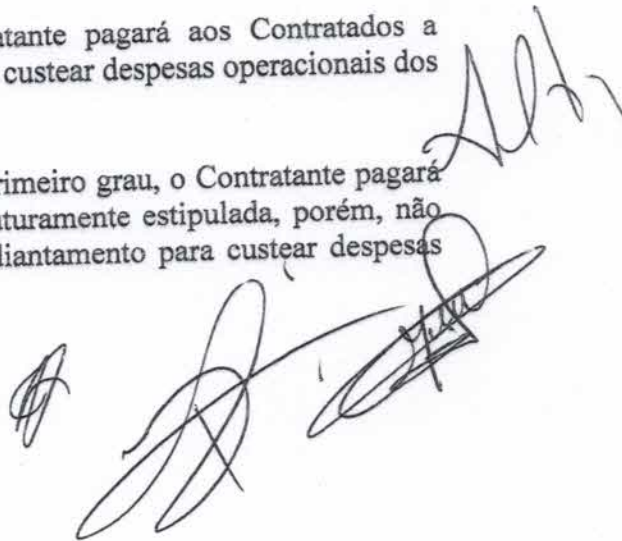
Cláusula 1ª. Os Contratados comprometem-se com o presente termo a prestar Assessoria Jurídica ao Contratante no tocante ao ajuizamento e acompanhamento até instância final e trânsito em julgado de Ação de Transposição dos servidores do Estado do Amapá para os quadros da União.

Cláusula 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados, sendo exitosa a Causa, o Contratante pagará aos Contratados, por ocasião da Transposição, o percentual de 10% (dez por cento) do primeiro salário bruto de cada servidor que tiver proveito econômico obtido pelo Contratante. Fixam ainda as seguintes remunerações:

I- Após a Transposição, em cumprimento de Sentença, o Contratante pagará aos Contratados, o percentual de 10% (dez por cento), referentes aos valores retroativos de cada servidor que tiver proveito econômico obtido pelo Contratante.

II- No ato de assinatura deste Contrato, o Contratante pagará aos Contratados a importância de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, para custear despesas operacionais dos Advogados no decurso processual.

III- No ato da publicação de Sentença favorável de primeiro grau, o Contratante pagará aos Contratados uma importância financeira a ser futuramente estipulada, porém, não inferior a **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, como adiantamento para custear despesas operacionais dos Advogados no decurso processual.



a)- Acaso, em remotíssima hipótese, não se consiga lograr êxito, os Contratados se dão por satisfeitos com os valores já adiantados, nada mais tendo que reclamar em relação ao presente Contrato.

§ 1º. Fica estabelecido que o valor fixado ou arbitrado judicialmente, a título de honorários de sucumbência porventura existentes, pertencerão, por direito, aos Contratados, de acordo com o estabelecido na lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, em seus arts. 22 e 23, c/c art. 85, § 14, do Código de Processo Civil.

§ 2º. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa contratual de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Cláusula 3ª. Nos honorários avençados não estão incluídas as despesas processuais de viagens, diárias, fotocópias, despesas para elaboração de conta de liquidação e outras, que deverão ser pagas a parte pelo Contratante, caso necessárias ao bom andamento do processo, das quais, todavia, serão prestadas contas pelos Contratados ao Contratante sempre que este desejar.

Cláusula 4ª. O valor total dos honorários poderá ser considerado (a critério dos Contratados) automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, e resguardado o direito aos honorários de sucumbência, acrescido de multa contratual de 20 % (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês a atualização monetária pelo índice INPC nos seguintes casos:

I- se houver composição amigável realizada por qualquer uma das partes litigantes sem anuência dos Contratados;

II- quando não forem pagos os honorários nas datas estabelecidas, sejam integrais, sejam parcelados;

III- no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância;

IV- se for cassado o mandato sem culpa dos Contratados.

Cláusula 5ª. Fica os Contratados autorizados desde já a fazer a retenção de seus honorários quando do recebimento de valores devidos ao Contratante, advindos de êxito da demanda, ainda que parcial.

Cláusula 6ª. São **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** fornecer a documentação necessária à propositura e andamento da ação; pagar todas as despesas derivadas da causa, tais como custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência; custas de projeto e laudo técnico; despesas com viagens, diárias, xerox, certidões, averbações e outras, como honorários advocatícios contratuais.



Cláusula 7ª. São **OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:** promover a defesa dos interesses do Contratante na ação já mencionada, até última instância, com diligência e dedicação.

Cláusula 8ª. Pelo pactuado neste contrato obrigam-se o Contratante e seus sucessores(as).

Cláusula 9ª. O Contratante fica obrigado a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente aos Contratados.

Cláusula 10. A inobservância por parte da Contratante, de qualquer cláusula deste instrumento acarretará a rescisão deste contrato, independente de notificações e avisos, ficando sujeito aos honorários pactuados, bem como multa contratual de 20% sobre os mesmos, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Cláusula 11. O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo os Contratados ser representado por outro(s) advogado(s) em qualquer ato processual.

Cláusula 12. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro do Município e cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Macapá, em 01 de junho de 2017.


JOCINILDO BATISTA MOURA

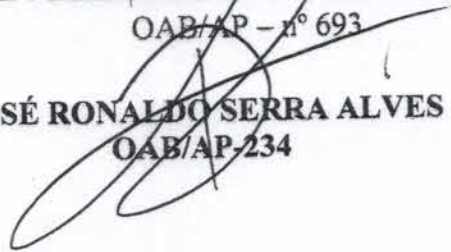
PRESIDENTE DO SINJAP


ANA CAROLINA MACIEL NUNES

OAB/AP- 2423


JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES

OAB/AP - nº 693


JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

OAB/AP-234

CÓPIA DE CHEQUE Nº 900692 VISADO SIM () NÃO () **CRUZADO** SIM () NÃO ()


DO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


R\$ 5.000,00 – CINCO MIL REAIS – 02/06/2017.

UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO REFERENTE A HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS DA AÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DOS SERVIDORES DO SINJAP PARA UNIÃO,
CONFORME CONTRATO EM ANEXO.

VISTOS		CAIXA	
		CONTADOR	C/ CORRENTE
			TALÃO

CHEQUE ASSINADO POR


JOCINILDO BATISTA MOURA
PRESIDENTE DO SINJAP
CPF 208.993.602-97


ALVINO BOUCINHA DA FONSECA
TESOUREIRO SINJAP
CPF 024.688.912-87



SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 84.409.051/0001-61
Fundado em 15 de agosto de 1992-filiado a FENAJUD

RECIBO: R\$ 5.000,00

Recebi do **Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá - SINJAP**, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao pagamento de adiantamento Honorários Advocatícios da **AÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO** dos servidores do Estado do Amapá para os quadros da União.

Macapá-AP, 02 de junho de 2017.

ANA CAROLINA MACIEL NUNES
OAB/AP 2.423
CPF 817.560.462-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, ANA CAROLINA MACIEL NUNES, brasileira, divorciada, Advogada, OAB/AP- n.º 2.423, inscrita no CPF sob 817.560.462-04, JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, OAB/AP 693, CPF n.º 050172972-00 e JOSÉ RONALDO SERRA ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AP 234, CPF n.º 288.154.402-91, Estado do Amapá/AP, doravante denominado (a)s “Contratados”, convencionam e contrata com SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINJAP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 84.409.051/0001-61, situado na Av. Carlos Gomes, n.º 340, bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP, neste ato representado por seu presidente senhor JOCINILDO BATISTA MOURA, brasileiro, casado, servidor da Justiça do Estado do Amapá, RG. 168.849-AP, CPF 208.993.602-97, residente na Travessa Equatorial, n.º 41, bairro Jardim Felicidade I, Macapá/AP, doravante denominada “Contratante” o seguinte:

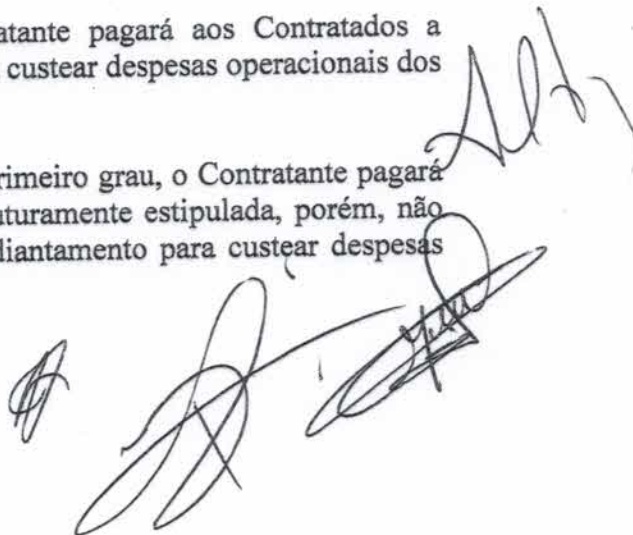
Cláusula 1ª. Os Contratados comprometem-se com o presente termo a prestar Assessoria Jurídica ao Contratante no tocante ao ajuizamento e acompanhamento até instância final e trânsito em julgado de Ação de Transposição dos servidores do Estado do Amapá para os quadros da União.

Cláusula 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados, sendo exitosa a Causa, o Contratante pagará aos Contratados, por ocasião da Transposição, o percentual de 10% (dez por cento) do primeiro salário bruto de cada servidor que tiver proveito econômico obtido pelo Contratante. Fixam ainda as seguintes remunerações:

I- Após a Transposição, em cumprimento de Sentença, o Contratante pagará aos Contratados, o percentual de 10% (dez por cento), referentes aos valores retroativos de cada servidor que tiver proveito econômico obtido pelo Contratante.

II- No ato de assinatura deste Contrato, o Contratante pagará aos Contratados a importância de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, para custear despesas operacionais dos Advogados no decurso processual.

III- No ato da publicação de Sentença favorável de primeiro grau, o Contratante pagará aos Contratados uma importância financeira a ser futuramente estipulada, porém, não inferior a **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, como adiantamento para custear despesas operacionais dos Advogados no decurso processual.



a)- Acaso, em remotíssima hipótese, não se consiga lograr êxito, os Contratados se dão por satisfeitos com os valores já adiantados, nada mais tendo que reclamar em relação ao presente Contrato.

§ 1º. Fica estabelecido que o valor fixado ou arbitrado judicialmente, a título de honorários de sucumbência porventura existentes, pertencerão, por direito, aos Contratados, de acordo com o estabelecido na lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, em seus arts. 22 e 23, c/c art. 85, § 14, do Código de Processo Civil.

§ 2º. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa contratual de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Cláusula 3ª. Nos honorários avençados não estão incluídas as despesas processuais de viagens, diárias, fotocópias, despesas para elaboração de conta de liquidação e outras, que deverão ser pagas a parte pelo Contratante, caso necessárias ao bom andamento do processo, das quais, todavia, serão prestadas contas pelos Contratados ao Contratante sempre que este desejar.

Cláusula 4ª. O valor total dos honorários poderá ser considerado (a critério dos Contratados) automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, e resguardado o direito aos honorários de sucumbência, acrescido de multa contratual de 20 % (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês a atualização monetária pelo índice INPC nos seguintes casos:

I- se houver composição amigável realizada por qualquer uma das partes litigantes sem anuência dos Contratados;

II- quando não forem pagos os honorários nas datas estabelecidas, sejam integrais, sejam parcelados;

III- no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância;

IV- se for cassado o mandato sem culpa dos Contratados.

Cláusula 5ª. Fica os Contratados autorizados desde já a fazer a retenção de seus honorários quando do recebimento de valores devidos ao Contratante, advindos de êxito da demanda, ainda que parcial.

Cláusula 6ª. São **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** fornecer a documentação necessária à propositura e andamento da ação; pagar todas as despesas derivadas da causa, tais como custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência; custas de projeto e laudo técnico; despesas com viagens, diárias, xerox, certidões, averbações e outras, como honorários advocatícios contratuais.

Cláusula 7ª. São **OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:** promover a defesa dos interesses do Contratante na ação já mencionada, até última instância, com diligência e dedicação.

Cláusula 8ª. Pelo pactuado neste contrato obrigam-se o Contratante e seus sucessores(as).

Cláusula 9ª. O Contratante fica obrigado a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente aos Contratados.

Cláusula 10. A inobservância por parte da Contratante, de qualquer cláusula deste instrumento acarretará a rescisão deste contrato, independente de notificações e avisos, ficando sujeito aos honorários pactuados, bem como multa contratual de 20% sobre os mesmos, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Cláusula 11. O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo os Contratados ser representado por outro(s) advogado(s) em qualquer ato processual.

Cláusula 12. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro do Município e cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Macapá, em 01 de junho de 2017.


JOCINILDO BATISTA MOURA

PRESIDENTE DO SINJAP


ANA CAROLINA MACIEL NUNES

OAB/AP- 2423


JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES

OAB/AP - nº 693


JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

OAB/AP-234

CÓPIA DE CHEQUE Nº 900693 VISADO SIM () NÃO () CRUZADO SIM () NÃO ()


DO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

R\$ 5.000,00 – CINCO MIL REAIS – 02/06/2017.

UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO REFERENTE A HONORÁRIOS
ADVOCATICIOS DA AÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DOS SERVIDORES DO SINJAP PARA UNIÃO,
CONFORME CONTRATO EM ANEXO.

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR


JOCINILDO BATISTA MOURA
PRESIDENTE DO SINJAP
CPF 208.993.602-97


ALVINO BOUCINHA DA FONSECA
TESOUREIRO SINJAP
CPF 024.688.912-87



SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 84.409.051/0001-61
Fundado em 15 de agosto de 1992-filiado a FENAJUD

RECIBO: R\$ 5.000,00

Recebi do **Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá - SINJAP**, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao pagamento de Honorários Advocatícios da AÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO dos servidores do Estado do Amapá para os quadros da União.

Macapá-AP, 02 de junho de 2017.

JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES
OAB/AP 693

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, ANA CAROLINA MACIEL NUNES, brasileira, divorciada, Advogada, OAB/AP- n.º 2.423, inscrita no CPF sob 817.560.462-04, JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, OAB/AP 693, CPF n.º 050172972-00 e JOSÉ RONALDO SERRA ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/AP 234, CPF n.º 288.154.402-91, Estado do Amapá/AP, doravante denominado (a)s “Contratados”, convencionam e contratam com SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINJAP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 84.409.051/0001-61, situado na Av. Carlos Gomes, n.º 340, bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP, neste ato representado por seu presidente senhor JOCINILDO BATISTA MOURA, brasileiro, casado, servidor da Justiça do Estado do Amapá, RG. 168.849-AP, CPF 208.993.602-97, residente na Travessa Equatorial, n.º 41, bairro Jardim Felicidade I, Macapá/AP, doravante denominada “Contratante” o seguinte:

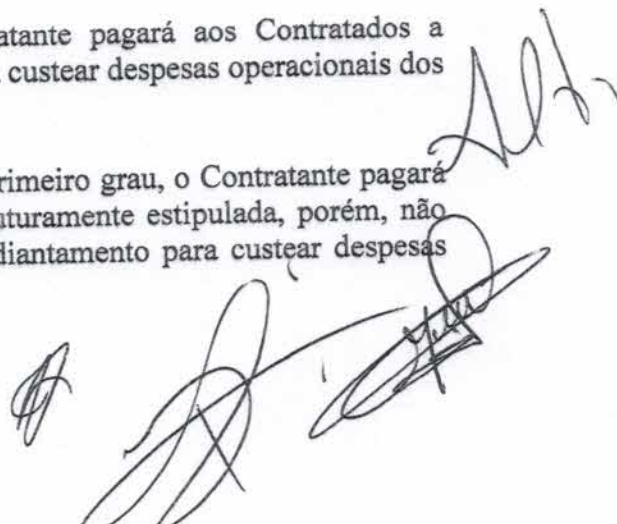
Cláusula 1ª. Os Contratados comprometem-se com o presente termo a prestar Assessoria Jurídica ao Contratante no tocante ao ajuizamento e acompanhamento até instância final e trânsito em julgado de Ação de Transposição dos servidores do Estado do Amapá para os quadros da União.

Cláusula 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados, sendo exitosa a Causa, o Contratante pagará aos Contratados, por ocasião da Transposição, o percentual de 10% (dez por cento) do primeiro salário bruto de cada servidor que tiver proveito econômico obtido pelo Contratante. Fixam ainda as seguintes remunerações:

I- Após a Transposição, em cumprimento de Sentença, o Contratante pagará aos Contratados, o percentual de 10% (dez por cento), referentes aos valores retroativos de cada servidor que tiver proveito econômico obtido pelo Contratante.

II- No ato de assinatura deste Contrato, o Contratante pagará aos Contratados a importância de **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, para custear despesas operacionais dos Advogados no decurso processual.

III- No ato da publicação de Sentença favorável de primeiro grau, o Contratante pagará aos Contratados uma importância financeira a ser futuramente estipulada, porém, não inferior a **RS 15.000,00 (quinze mil reais)**, como adiantamento para custear despesas operacionais dos Advogados no decurso processual.



a)- Acaso, em remotíssima hipótese, não se consiga lograr êxito, os Contratados se dão por satisfeitos com os valores já adiantados, nada mais tendo que reclamar em relação ao presente Contrato.

§ 1º. Fica estabelecido que o valor fixado ou arbitrado judicialmente, a título de honorários de sucumbência porventura existentes, pertencerão, por direito, aos Contratados, de acordo com o estabelecido na lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, em seus arts. 22 e 23, c/c art. 85, § 14, do Código de Processo Civil.

§ 2º. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa contratual de 20% (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Cláusula 3ª. Nos honorários avençados não estão incluídas as despesas processuais de viagens, diárias, fotocópias, despesas para elaboração de conta de liquidação e outras, que deverão ser pagas a parte pelo Contratante, caso necessárias ao bom andamento do processo, das quais, todavia, serão prestadas contas pelos Contratados ao Contratante sempre que este desejar.

Cláusula 4ª. O valor total dos honorários poderá ser considerado (a critério dos Contratados) automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, e resguardado o direito aos honorários de sucumbência, acrescido de multa contratual de 20 % (vinte por cento), juros de mora de 1% ao mês a atualização monetária pelo índice INPC nos seguintes casos:

I- se houver composição amigável realizada por qualquer uma das partes litigantes sem anuência dos Contratados;

II- quando não forem pagos os honorários nas datas estabelecidas, sejam integrais, sejam parcelados;

III- no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância;

IV- se for cassado o mandato sem culpa dos Contratados.

Cláusula 5ª. Fica os Contratados autorizados desde já a fazer a retenção de seus honorários quando do recebimento de valores devidos ao Contratante, advindos de êxito da demanda, ainda que parcial.

Cláusula 6ª. São **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** fornecer a documentação necessária à propositura e andamento da ação; pagar todas as despesas derivadas da causa, tais como custas processuais judiciais, periciais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência; custas de projeto e laudo técnico; despesas com viagens, diárias, xerox, certidões, averbações e outras, como honorários advocatícios contratuais.



Cláusula 7ª. São **OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:** promover a defesa dos interesses do Contratante na ação já mencionada, até última instância, com diligência e dedicação.

Cláusula 8ª. Pelo pactuado neste contrato obrigam-se o Contratante e seus sucessores(as).

Cláusula 9ª. O Contratante fica obrigado a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente aos Contratados.

Cláusula 10. A inobservância por parte da Contratante, de qualquer cláusula deste instrumento acarretará a rescisão deste contrato, independente de notificações e avisos, ficando sujeito aos honorários pactuados, bem como multa contratual de 20% sobre os mesmos, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Cláusula 11. O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo os Contratados ser representado por outro(s) advogado(s) em qualquer ato processual.

Cláusula 12. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro do Município e cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Macapá, em 01 de junho de 2017.


JOCINILDO BATISTA MOURA

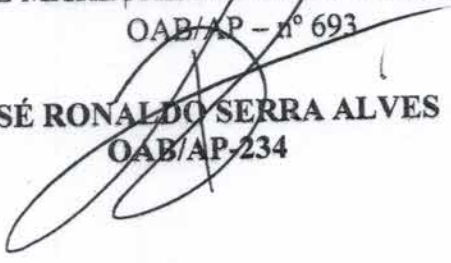
PRESIDENTE DO SINJAP


ANA CAROLINA MACIEL NUNES

OAB/AP- 2423


JOSÉ MARIA ALCÂNTARA FERNANDES

OAB/AP - nº 693


JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

OAB/AP-234

CÓPIA DE CHEQUE Nº 900694 VISADO SIM () NÃO ()

CRUZADO SIM () NÃO ()

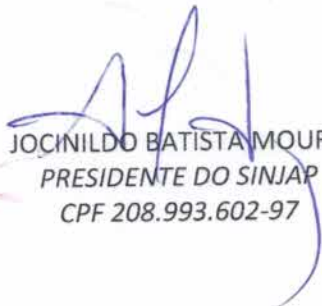
DO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


R\$ 1.000,00 – HUM MIL REAIS – 02/06/2017.

UTILIZADO PARA FUNDO FIXO.

VISTOS		CAIXA	
	CONTADOR	C/ CORRENTE	
		TALÃO	

CHEQUE ASSINADO POR


JOCINILDO BATISTA MOURA
PRESIDENTE DO SINJAP
CPF 208.993.602-97


ALVINO BOUCINHA DA FONSECA
TESOUREIRO SINJAP
CPF 024.688.912-87




SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ


CNPJ: 84.409.051/0001-61

Fundado em 15 de agosto de 1992-filiado a FENAJUD

Relação de Despesas Pagas com fundo fixo do SINJAP		cheque nº 900694 CEF
Data	Despesas	Valor
03/06/2016	LAVAGEM DO VEÍCULO FIAT UNO 3.1.2.02.021	R\$ 50,00/
05/06/2017	ADIATAMENTO DE PAG. POR SEVIÇO PRESTADO 3.1.2.02.001	R\$ 130,00/
05/06/2017	A PORTELA SAMPAIO - EPP	R\$ 37,20/
06/06/2017	SALOMÃO ALCOLUMBRE E CIA LTDA 3.1.2.02.020	R\$ 100,00/
06/06/2017	REFEIÇÃO 3.1.2.02.026	R\$ 45,00/
06/06/2017	VALE TRANSPORTE ESTAGIÁRIO	R\$ 210,00/
06/06/2017	CONCERTO DO VEÍCULO - RANGER 3.1.2.02.021	R\$ 55,00/
07/06/2017	LOCAÇÃO DE TENDAS	R\$ 200,00/
07/06/2016	ADIANTAMENTO DE PAG. POR SERVIÇO PRESTADO	R\$ 50,00/
07/06/2017	SALOMÃO ALCOLUMBRE E CIA LTDA 3.1.2.02.020	R\$ 180,00/
	TOTAL	R\$ 1.007,20

Macapá/AP, 02 de junho de 2017.


Jocinildo Batista Moura
Presidente SINJAP
CPF: 208.993.602-97


Alvino Boucinha da Fonseca
Tesoureiro SINJAP
CPF: 024.688.912-87



SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 84.409.051/0001-61
Fundado em 15 de agosto de 1992-filiado a
FENAJUD

R\$

RECIBO

50,00 R\$

Recebi de Sindicato dos Serventuários da
Justiça do Estado do Amapá

a quantia de Cinquenta Reais

referente a Lavagem do Uno-PLACA NEZ-2671
referente ao dia: 03/06/2017

Para maior clareza firmo o presente.

Macapá-AP. 03 de Junho de 20 17.

Assinatura: Fernando Pereira de Plencor Neto

RG: 149453 PTC-AP

CPF: 873-743-662-72

SEDE: AV. Carlos Gomes, 340 – Santa Rita – Macapá / AP – CEP: 68900-00 – Fone Fax: (96)
3225-5960 / 3223-3582 sinjab@bol.com.br



SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 84.409.051/0001-61

Fundado em 15 de agosto de 1992-filiado a FENAJUD

RECIBO: R\$ 130,00

Recebi do **Sindicato dos Serventuários da Justiça do Estado do Amapá - SINJAP**, a importância de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), referentes adiantamento de pagamento de serviços prestados como motorista para o SINJAP.

Macapá-AP, 05 de junho de 2017.



SANDRO PONTES DA COSTA

RG 273420 PTC AP

CPF 640.768.732-20